

O *BUEN VIVIR* FRENTE A AGENDA GLOBALMENTE ESTRUTURADA PARA A EDUCAÇÃO: UM OLHAR SOBRE A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL DO EQUADOR E DA BOLÍVIA

Micaela Balsamo de Mello¹

Catarina Cerqueira de Freitas Santos²

Rodrigo da Silva Pereira³

Cada vez mais, sob a égide do mundo globalizado, as políticas educacionais têm endossado um modelo de sociabilidade capitalista que corrobora para a perpetuação das desigualdades entre as nações e entre as classes. Nesse contexto, os Organismos Internacionais agem a partir de uma Agenda Globalmente Estruturada para a Educação (DALE, 2004) tendo por finalidade garantir “o desenvolvimento da escolarização numa perspectiva meritocrática, instrumental e de formação de capital humano para atendimentos às demandas do capital” (DECKER; EVANGELISTA, 2019, p.4). A intervenção desses organismos nas políticas públicas se fez mais presente, principalmente na América Latina, a partir da década de 1990, quando os governos latino americanos desse período consentiram e conduziram suas políticas a partir do receituário do Consenso de Washington.

Ocorre que, na América Latina, no início do século XXI, houve um reordenamento político e jurídico a partir da ascensão de governos progressistas que incorporaram bandeiras contra o neoliberalismo, sintetizadas nas propostas do *Buen vivir*. Esse reordenamento, presente nas legislações da Bolívia e do Equador, foi fortemente apoiado pelos movimentos sociais indígenas, demarcando um movimento de resistência e

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE da Faculdade de Educação – FACED, na Universidade Federal da Bahia –UFBA. mbalsamo@bol.com.br

² Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE da Faculdade de Educação – FACED, na Universidade Federal da Bahia –UFBA. ctacerqueira@gmail.com

³ Professor na Faculdade de Educação - FACED/UFBA. rodrigossilvapereira@ufba.br

**CONGRESSO
INTERNACIONAL
ENSINO MÉDIO E
EDUCAÇÃO INTEGRAL
NA AMÉRICA LATINA**



alternativa ao modelo hegemônico de desenvolvimento, estabelecendo que a primazia de direitos sociais, como a educação, deve ser garantida pelo Estado (SILVA e GUEDES, 2017).

O *Buen vivir* constitui-se como um conjunto de ideias ontologicamente distintas das premissas neoliberais, ou mesmo opostas, considerando a concepção decolonial da sua epistemologia, “ou seja, um pensamento que se desprende e abre possibilidades outrora colonizadas pela racionalidade moderna imperial europeia.” (SILVA e GUEDES, 2017, p. 683). Ao considerar o movimento dialético expresso na contradição que o *Buen vivir* representa frente ao capitalismo, questionamo-nos a respeito da configuração assumida pelas diretrizes educacionais adotadas no Equador e na Bolívia, países em que o *Buen vivir* foi oficializado através da promulgação das suas constituições e as leis de educação. Assim, através da análise de conteúdo (BARDIN, 2009), buscando pistas para identificar as contradições nas políticas educacionais para o ensino secundário do Equador e da Bolívia, tendo em vista a sua reconfiguração a partir dos ideais do *Buen vivir* e as pressões dos organismos internacionais por uma Agenda Globalmente Estruturada para a Educação.

Na análise, identificamos que a constituição boliviana de 2009 e, mais tarde, a Lei da Educação nº 070/2010, apresentam a concepção do *Buen vivir* recorrentemente, destacando como princípios a formação integral que promova “*promueve la realización de la identidad, afectividad, espiritualidad y subjetividad de las personas y comunidades; es vivir en armonía com la Madre Tierra y em comunidad entre los seres humanos.*” (BOLÍVIA, 2010, art. 3 inciso 11). A Lei da Educação (2010) estabelece em seu primeiro artigo que todas as pessoas têm o direito de receber educação em todos os níveis de maneira universal, produtiva, gratuita e intercultural, sem discriminação. A Educação Secundária Comunitária Produtiva é etapa obrigatória tendo como característica ser: *integral, científica, humanística, técnica-tecnológica, espiritual, ética, moral, artística y deportiva.* (BOLÍVIA, 2010, art. 14)

Segundo Bittencourt e Perez (2017), existiram diversas dificuldades na materialização das propostas prescritas na lei, a exemplo da falta de formação adequada de professores para atender ao novo currículo. As autoras avaliam a existência de um

**CONGRESSO
INTERNACIONAL
ENSINO MÉDIO E
EDUCAÇÃO INTEGRAL
NA AMÉRICA LATINA**



constante embate entre o governo e os professores, assim como entre grupos de professores que apoiam ou criticam o sistema.

Apesar dos avanços que constam na legislação, Tello e Mainardes (2014) identificaram a existência de um grande número de projetos com organismos internacionais nas políticas públicas bolivarianas. A Bolívia assinou 29 projetos com o Banco Mundial e com o BID assinou 262 projetos no período 2000-2010. Há um projeto assinado com o Banco Mundial, no ano 2007, e com encerramento em 2013, intitulado “Bolívia: Projeto de transformação da educação secundária”. Segundo os autores “de acordo com o resumo, o projeto tem por objetivo fortalecer a capacidade de gestão descentralizada do município de La Paz. O projeto incluiu os seguintes componentes: acesso e permanência; qualidade da educação, gestão da educação e fortalecimento institucional (Projeto n. P083965 do Banco Mundial)” (TELLO, MAINARDES, 2014, p.172). Nessa proposta é possível perceber a influência da lógica gerencialista na concepção de gestão educacional contrapondo-se, portanto, as ideias do *Buen Vivir* presentes nas normativas.

Assim como a Bolívia, o Equador passou por intensas transformações políticas. Em 2008, a nova Carta Magna foi aprovada, contendo os princípios do *Sumak Kawsay* - o *Buen vivir* Equatoriano. Em 2011 foi promulgada a Lei Orgânica de Educação Intercultural, estabelecendo em seu primeiro artigo que os princípios e os fins que orientam a educação equatoriana devem ter como marco o *Buen vivir*, a interculturalidade e a pluralidade.

No que tange ao ensino secundário, no *Bachillerato*, entre seus objetivos, assim como nas demais etapas, está a formação para o mundo do trabalho (EQUADOR, 2011) e a garantia da educação “*integral que incluya la educación en sexualidad, humanística, científica como legítimo derecho al buen vivir;*” (EQUADOR, 2008). Os estudantes devem, também, desenvolver habilidades permanentes de aprendizado e habilidades cidadãs, além de os preparar para o trabalho, o empreendedorismo e o acesso ao ensino superior (EQUADOR, 2011). Contudo, percebemos a permanência de alguns elementos relativos à lógica do mercado. Destacamos aqui, especialmente, a dualidade do ensino secundário organizado em *Bachillerato* em Ciências nas áreas científicas/humanísticas ou o

Bachillerato técnico, que “*permitam a las y los estudiantes ingresar al mercado laboral e iniciar actividades de emprendimiento social o económico*” (EQUADOR, 2011, art. 43). Essa configuração pode indicar uma educação que reproduz nesta etapa de ensino a divisão social do trabalho (SNYDER, 2005), com uma formação utilitária para inserção no mercado de trabalho em prejuízo da formação integral preconizada no *Buen vivir*.

Destarte, a análise preliminar empreendida nesta pesquisa aponta que a presença do *Buen vivir* nas legislações é um avanço frente às intensas investidas por um modelo homogêneo de Educação proposto pelo Capital. Por fim, ainda que consideremos que o olhar sob a legislação não é suficiente para desvelar todas as contradições das políticas e práticas educacionais, é fundamental perceber que “na letra da lei” existem possíveis lacunas e brechas que revelam tensões de projetos societários em disputa.

Palavras-chave: *Buen Vivir*. Políticas Educacionais. Agenda Globalmente Estruturada para a Educação. Ensino Secundário.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 5ª Ed. Edições 70, Lisboa – Portugal, 2009.

BITTENCOURT, J.; PEREZ, M. L. O Novo rumo da formação docente em Bolívia. Um movimento diferente? **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 21, p. 483-499, jul./dez. 2017.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado**. 7 fev. 2009 Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf Acesso em 26.03.2020

BOLIVIA. Ministerio de Educación. **Ley de la Educación “Avelino Siñani – Elizardo Pérez”**, nº 70. La Paz, 20 dez. 2010. Disponível em: http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/sites/default/files/sipi_normativa/bolivia_ley_nro_07_0_2010.pdf Acesso em 26.03.2020

DALE, R. Globalização e educação: demonstrando a existência de uma “Cultura Educacional Mundial Comum” ou localizando uma “Agenda Globalmente Estruturada para a Educação”? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 423-460, maio/ago. 2004.

DECKER, A.; EVANGELISTA, O. Educação na lógica do Banco Mundial: formação para a Sociabilidade Capitalista. **Roteiro**, v. 44, n. 3, p. 1-24, 20 dez. 2019.

**CONGRESSO
INTERNACIONAL
ENSINO MÉDIO E
EDUCAÇÃO INTEGRAL
NA AMÉRICA LATINA**



EQUADOR. **Constitución del Ecuador**. Registro Oficial 449 de 20-oct-2008. Disponível em https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf . Acesso em 19 de janeiro de 2020.

EQUADOR. **Ley Orgánica de Educación Intercultural**. Registro Oficial N° 417, 31 de março de 2011. disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/es/ec/ec023es.pdf>. Acesso em 19 de janeiro de 2020.

SILVA, Klaus Pereira da; GUEDES, Ana Lucia. Buen Vivir Andino: Resistência e/ou alternativa ao modelo hegemônico de desenvolvimento. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro , v. 15, n. 3, p. 682-693, July 2017 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512017000300682&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 Jan. 2021. <https://doi.org/10.1590/1679-395162230>

SNYDERS, G. (2005). **Escola, Classes e Luta de Classes**. São Paulo: Centauro.

TELLO, C.; MAINARDES, J. A educação secundária na América Latina como um direito democrático e universal: uma análise de documentos do banco mundial e do banco interamericano de desenvolvimento. **EDUCAÇÃO E FILOSOFIA**, v. 28, n. 2014 Esp., p. 155-179, 13 out. 2015.